



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 380, DE 2017**
(Da Sra. Renata Abreu e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 14 da Constituição Federal

DESPACHO:

DEVOLVA-SE AO AUTOR, POR NÃO CONTER O NÚMERO MÍNIMO DE ASSINATURAS INDICADO NO INCISO I DO ART. 60, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O INCISO I DO ART. 201, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OFICIE-SE E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os conscritos, durante o período militar obrigatório, e os estrangeiros, salvo aqueles que estejam residindo legalmente no país há mais de cinco anos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fim da presente proposta de emenda à Constituição é dar aos estrangeiros que estejam residindo no país há mais de cinco de anos o direito de voto.

Por que isso?

Quem reside há um lustro ou mais em uma determinada comunidade, participando de sua vida, trabalhando, estudando, pagando impostos, parece-nos, tem o justo direito de participar de sua vida política, ainda que seja somente pelo voto. Deixar esse cidadão, fora do voto, é cassar-lhe – injustamente, diga-se – parte de sua cidadania, a qual deve fundar-se em sua vida concreta no país.

Demais, a eleição é não só um momento de ouvir os candidatos, mas, sobretudo, de ouvir os eleitores. E esses estrangeiros, há um bom tempo em nosso país, têm muito a dizer sobre as suas empresas, sobre as suas condições de trabalho, sobre a integração de seus filhos nas escolas, as suas dificuldades e os seus anseios no país que elegeram para viver.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2017.

Deputada RENATA ABREU



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 4

Proposição: PEC 0380/17
Autor da Proposição: RENATA ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 09/11/2017
Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 14 da Constituição Federal.
Possui Assinaturas Suficientes: NÃO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	164
Não Conferem	007
Fora do Exercício	000
Repetidas	010
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	181

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE BALDY	PODE	GO
7	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
8	ALIEL MACHADO	REDE	PR
9	ALUISIO MENDES	PODE	MA
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
15	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
16	ÁTILA LINS	PSD	AM
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	BACELAR	PODE	BA
20	BEBETO	PSB	BA
21	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
22	BETO ROSADO	PP	RN
23	BILAC PINTO	PR	MG
24	BRUNNY	PR	MG

25	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
26	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
28	CARLOS MANATO	SD	ES
29	CARLOS MELLES	DEM	MG
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
31	CELSO JACOB	PMDB	RJ
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
34	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
35	CESAR SOUZA	PSD	SC
36	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
37	CHICO LOPES	PCdoB	CE
38	CLEBER VERDE	PRB	MA
39	COVATTI FILHO	PP	RS
40	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
41	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
44	DANILO FORTE	S.PART.	CE
45	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
46	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
47	DIEGO GARCIA	PHS	PR
48	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
49	DOMINGOS NETO	PSD	CE
50	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
51	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
52	EDIO LOPES	PR	RR
53	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
54	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
55	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
56	ENIO VERRI	PT	PR
57	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
58	EROS BIONDINI	PROS	MG
59	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
60	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
61	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
62	FÁBIO FARIA	PSD	RN
63	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
64	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
65	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
66	FRANKLIN	PP	MG
67	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	GOULART	PSD	SP
70	GUILHERME MUSSI	PP	SP
71	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
72	HUGO MOTTA	PMDB	PB
73	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR

74	JOÃO DANIEL	PT	SE
75	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
76	JORGE SOLLA	PT	BA
77	JORGINHO MELLO	PR	SC
78	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
79	JOSÉ NUNES	PSD	BA
80	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
81	JOSE STÉDILE	PSB	RS
82	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
83	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
84	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
85	LAERTE BESSA	PR	DF
86	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
87	LELO COIMBRA	PMDB	ES
88	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
89	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
90	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
91	LUANA COSTA	PSB	MA
92	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
93	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
94	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
95	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
96	MAIA FILHO	PP	PI
97	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
98	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
99	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
100	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
101	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
102	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
103	MARCON	PT	RS
104	MARCUS VICENTE	PP	ES
105	MARIA HELENA	PSB	RR
106	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
107	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
108	MAURO LOPES	PMDB	MG
109	MAURO MARIANI	PMDB	SC
110	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
111	MILTON MONTI	PR	SP
112	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
113	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
114	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
115	NELSON MEURER	PP	PR
116	NILSON PINTO	PSDB	PA
117	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
118	ONYX LORENZONI	DEM	RS
119	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
120	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
121	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
122	PAULO FEIJÓ	PR	RJ

123	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
124	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
125	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
126	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
127	REMÍDIO MONAI	PR	RR
128	RENATA ABREU	PODE	SP
129	RENATO ANDRADE	PP	MG
130	RENATO MOLLING	PP	RS
131	RENZO BRAZ	PP	MG
132	RICARDO IZAR	PP	SP
133	ROBERTO ALVES	PRB	SP
134	ROBERTO BRITTO	PP	BA
135	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
136	ROBERTO GÓES	PDT	AP
137	ROCHA	PSDB	AC
138	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
139	RONALDO FONSECA	PROS	DF
140	RÔNEY NEMER	PP	DF
141	RUBENS BUENO	PPS	PR
142	RUBENS OTONI	PT	GO
143	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
144	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
145	SILAS FREIRE	PODE	PI
146	SILVIO TORRES	PSDB	SP
147	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
148	TAKAYAMA	PSC	PR
149	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
150	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
151	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
152	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
153	VICENTE CANDIDO	PT	SP
154	VICTOR MENDES	PSD	MA
155	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
156	WALDIR MARANHÃO	AVANTE	MA
157	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
158	WALTER ALVES	PMDB	RN
159	WALTER IHOSHI	PSD	SP
160	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
161	WILSON FILHO	PTB	PB
162	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
163	ZÉ GERALDO	PT	PA
164	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....
CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

FIM DO DOCUMENTO